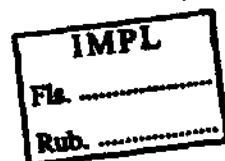




Estado de Mato Grosso



91

LEI Nº 18, de 21 de outubro de 1947.

Dispõe sobre o arrendamento de terras devolutas, pastais e lavradias do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado poderá ceder em arrendamento, terras devolutas, pastais e lavradias, em qualquer zona do Estado, de preferência áqueles que já se acham de posse das ditas terras.

Artigo 2º - O arrendamento dar-se-á pelo prazo de dez anos, ficando assegurado ao arrendatário o direito de preferência à compra das mesmas terras, ao termo daquele prazo.

Artigo 3º - O arrendamento será fixado à base de cinco por cento do valor venal das terras.

Artigo 4º - A área arrendada não poderá ser superior a 10 000 hectares.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Arredatário

Aluísio Alencastro



Estado de Mato Grosso

DIRETORIA DO EXPEDIENTE DO GOVERNO

IMPL
Fla.
Rub.

92

707

Nº 798/47

Cuiabá, Mt.

em 22 de outubro de 1 947.

Exmo. Sr. Deputado José Gonçalves,
DD. 1º Secretário da Assembléia Legislativa do
Estado,

Tenho o prazer de passar às mãos de Vossa Exce-
lência, já sancionadas por Sua Excelência o Senhor Dou-
tor Governador do Estado, as anexas Leis ns. 18, 19 e 20,
datadas de 21 de outubro de 1 947.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os protestos de alta estima e perfeita consi-
deração.



João Gervásio Viegas,

Director.

EK/EK.

f

IMPL
Fis.
Rub.

Q

O